



Águas Lindas de Goiás - GO, 07 de agosto de 2020

À

Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás - GO

Área Especial nº 04 - Av 02 - Jardim Querência | Águas Lindas de Goiás - GO

A/C: Sr. Pregoeiro

Ref.: Edital de Licitação n.º 024/2020

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: aquisição de luminárias LED para a substituição dos atuais modelos instalados no município de Águas Lindas de Goiás, conforme as especificações e modelos constantes no Termo de Referência – Anexo I, que faz parte integrante do presente edital.

UNICOBA ENERGIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente existente e constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, na Rua Josepha Gomes de Souza, nº 302, Distrito Industrial Pires II, CEP: 37640-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.650.282/0001-78, nesse ato representada na forma de seu Estatuto Social, vem, respeitosamente, à presença de V.Sas., apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

consoante lhe faculta a legislação pertinente e o sobredito Edital, por meio de disposição contida no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se detalha.

Pelos motivos e fatos a seguir expostos:

1) DA TEMPESTIVIDADE

O Edital determina que qualquer impugnação ao edital deverá ser apresentada pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação, conforme abaixo:

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

2) RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

I. Da dimensão da luminaria led.

O edital em questão descreve luminária LED e especifica a dimensão máxima, como podemos ver abaixo:

DIMENSÕES MÁXIMAS DE 530X110X80 MM.

MÁXIMAS DE 370X340X125 MM.

Como podemos ver no descritivo somente a luminária com no máximo essas medidas que atenderia o edital, ou seja, está direcionado a somente as luminárias nestas medidas.

O edital em questão é com base na Portaria 20 do IMNETRO, em análise a própria Portaria é verificado que o tamanho ou dimensões não aprimora a performance luminotécnica neste caso apenas direciona o produto, entendemos que deve ser desconsiderado a exigência de tal medida para ambas as luminárias, está correto o nosso entendimento?

II. Da solicitação de difusor em vidro.

A exigência afixada provavelmente implicará no cerceamento do número de concorrentes, que mesmo capacitados dentro das melhores práticas dos produtos objeto deste Edital e aderentes às normas pertinentes, ficarão alijados de participação no certame.

Como se sabe, na iluminação pública o determinante para apuração de qualidade é a verificação da acuidade visual e do fluxo luminoso, isto é, a capacidade de identificar nitidamente o contorno e o volume dos objetos, pessoas e animais, bem como diferenciar as cores de inequívoca, porém, sem a necessidade de identificação de nuances.

Luminárias com difusor em vidro, tem uma perda média de 10% do fluxo luminoso, comparadas a luminárias com lentes em policarbonato, ou seja, para se obter o mesmo fluxo luminoso uma luminária



com vidro deve consumir pelo menos 10% mais energia elétrica do que uma luminária com lente em policarbonato. Além disso há pelo menos 6 anos a tecnologia aplicada ao Policarbonato proporcionou proteção contra raios UV, que inclusive são exigidos ensaios laboratoriais para a certificação conforme a Portaria nº 20 do INMETRO, o que significa que em alguns casos garantem até 10 anos sem perda significativa de fluxo luminoso ou depreciação das lentes de Policarbonato.

O vidro foi um material que já foi muito utilizado no passado em luminárias que utilizavam lâmpadas de Vapor de Sódio ou Metálico, pois era necessário pela alta temperatura na fusão dos gases, mas que atualmente é totalmente desnecessário para luminárias com a tecnologia LED.

Policarbonato é uma liga de material muito mais leve e resistente, uma vez que o material tem densidade: 1,20 g cm⁻³, cristalinidade muito baixa, termoplástico, incolor, transparente, policarbonato é liga que mais se assemelha ao vidro, porém altamente resistente ao impacto, sendo classificado com impacto mecânico Ik-08 no mínimo, O policarbonato é 250 vezes mais resistentes que vidro e 30 vezes mais resistente que o acrílico, tem boa estabilidade dimensional, boas propriedades elétricas, boa resistência ao escoamento sob carga e às intempéries, resistente a chama.

Dito isso, conclui-se que a exigência do Vidro, além de cercear a participação de diversos fabricantes certificados conforme Portaria 20 do INMETRO, fará com que a prefeitura pague mais caro por um produto e gaste mais dinheiro com a conta de energia mensal.

Neste sentido, questiona-se se serão aceitas luminárias, em total acordo com as exigências legais e técnicas, que façam uso de lentes, refratores ou difusores de policarbonato com aditivo anti-UV em conformidade a Portaria 20 do INMETRO de acordo com a NORMA ASTM G154?

III. Da vida útil da luminária LED.

Verificamos a solicitação de Luminária LED com vida útil de 102.000 horas (L70), ocorre que somente um item menciona essa vida útil, os demais mencionam 66.000 horas (L70), as solicitações estão em incoerência e o valor de 102.000 horas é possível somente através de projeção, pois os próprios fabricantes ainda não tiveram o tempo de teste solicitado em um único item.

O que determina como parâmetro mínimo para certificação da Portaria 20 do INMETRO, é 50.000 horas, ou seja, a luminária com valores acima de 50.000 horas com comprovação via laudos acreditado INMETRO é suficiente ao que solicita a Portaria 20 do INMETRO.

Entendemos que deve ser considerado o atendimento ao que menciona a PORTARIA 20 do INMETRO, ou seja, vida útil mínima acima de 50.000 horas, está correto o nosso entendimento.

IV. Da Solicitação De Filtros De Alívio De Pressão.

Em edital verificamos a solicitação de luminárias LED com filtro de alívio de pressão, essa é uma descrição para luminária com lâmpadas de descarga, pois essa tecnologia antiga se utiliza de mistura de gases para iluminar, sendo necessário o controle de pressão interno ao compartimento da luminária, e desnecessário em luminárias de tecnologia LED, desta forma solicitamos a exclusão do trecho onde se faz essa solicitação, pois o objeto do edital prevê luminárias de tecnologia LED.

Entendemos assim que será extraído do edital tal solicitação pois, não condiz com luminária LED, está correto o nosso entendimento?





3) RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Diante de todo o exposto e considerando o principal fundamento do processo licitatório, que visa permitir a participação do maior número possível de pretendentes a contratar com a administração pública em um processo seletivo que lhes permita igualdade de condições, fazendo assim com que o Poder Público possa pactuar com aquele que lhe ofereça melhores condições técnicas e econômicas, com a segurança exigida, mostram-se necessárias as adequações e correções indicadas nos itens acima.

Ademais, nos termos da Lei nº 8666/93, em seu art. 3º, “ a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo a presente impugnação ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, requer a V.Sa. se digne receber a presente Impugnação, pugna-se pela alteração dos itens da **Pregão Presencial N ° 24/2020**, individualmente atacados, de modo a não restringir e/ou comprometer a qualidade dos produtos, mas ao mesmo tempo ampliar o leque de possíveis licitantes.

Caso não entenda pela adequação do edital, o que se admite apenas para argumentar, pugna-se pela emissão de parecer informando quais os fundamentos legais e técnicos embasaram as restrições e direcionamento impostos, assim como a decisão do Ilmo. Pregoeiro.

Atenciosamente,

Jorge Souza

UNICOBIA ENERGIA S/A
Jorge Luiz de Souza
RG nº 29.147.744-6 CPF nº 214.872.718-40